

# Câmara Municipal de Conceição do Coité

Rua Wercelêncio Calixto da Mota n.º 97 - Conceição do Coité-Ba.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA

CONCEICAO  
DO COITE  
CAMARA DE  
VEREADORE  
S:13227228  
000160

Assinado de forma  
digital por  
CONCEICAO DO  
COITE CAMARA DE  
VEREADORES:1322  
7228000160  
Dados: 2022.09.26  
13:23:38 -03'00'

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité-Ba, tendo em vista a SANÇÃO TÁCITA do Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei / Nº17 de 19 de abril de 1990, na forma prevista na Lei promulgada e fez/ publicar em consonância com o disposto no Art: 66 § 3º da Constituição Federal a seguinte Lei.

### LEI Nº 12

Art:1º- Fica criado o TIRO DE GUERRA (TG) no Município de Conceição do Coité-Bahia.

Art:2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional necessário a cobertura das despesas oriundas desta Lei.

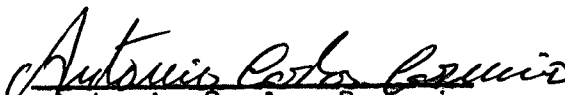
Art:3º- O TIRO DE GUERRA terá sede, material, móveis, utensílios e polígonos de Tiro providos pela Prefeitura Municipal, sem no entanto, ficarem subordinado ao Executivo Municipal. A manutenção respectiva deverá ser regulada pela referida Prefeitura, em condições fixadas em convênio prévio.

Art: 4º- O Município de Conceição do Coité proverá verba no orçamento anual necessário e suficiente para manutenção de funcionários auxiliares do TIRO DE GUERRA, na proporção de 01(um) para cada 100// (cem) atiradores matriculados, facilitará moradia aos instrutores e colaborará para assistência médica-hospitalar aos instrutores e dependentes, e as atiradores.

Art:5º- Fica o Município de Conceição do Coité autorizado a firmar convênio com o Exército Brasileiro com a finalidade de criação e / colaboração para instalação do TIRO DE GUERRA no Município.

Art:6º- Revoga-se às disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 20/07/90 (vinte dias do mês de julho de um mil noventa e nove).

  
Antonio Carlos Carneiro  
Presidente

# **Câmara Municipal de Conceição do Coité**

Rua Wercelêncio Calixto da Mota n.º 97 - Conceição do Coité-Ba.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité-Ba, tendo em vista a SANÇÃO TÁCITA do Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei / Nº17 de 19 de abril de 1990, na forma prevista na Lei promulgada e fez/ publicar em consonância com o disposto no Art: 66 § 3º da Constituição Federal a seguinte Lei,

### **LEI Nº 12**

**Art:1º- Fica criado o TIRO DE GUERRA (TG) no Município de Conceição do Coité-Bahia,**

**Art:2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional necessário a cobertura das despesas oriundas desta Lei,**

**Art:3º- O TIRO DE GUERRA terá sede, material, móvel, utensílios e polígonos de Tiro providos pela Prefeitura Municipal, sem no entanto, ficarem subordinado ao Executivo Municipal. A manutenção respectiva deverá ser regulada pela referida Prefeitura, em condições fixadas em convênio prévio,**

**Art: 4º- O Município de Conceição do Coité proverá verba no orçamento anual necessário e suficiente para manutenção de funcionários auxiliares do TIRO DE GUERRA, na proporção de 01(um) para cada 100// (cem) atiradores matriculados, facilitará moradia aos instrutores e colaborará para assistência médica-hospitalar aos instrutores e dependentes, e aos atiradores,**

**Art:5º- Fica o Município de Conceição do Coité autorizado a firmar convênio com o Exército Brasileiro com a finalidade de criação e / colaboração para instalação do TIRO DE GUERRA no Município,**

**Art:6º- Revoga-se as disposições em contrário,**

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 20/07/90 (vinte dias do mês de julho de um mil novecientos e noventa),

  
**Antonio Carlos Carneiro**  
Presidente